Contrato Administrativo Nº 021/2023.
Licitação: Pregão nº. 025/2022
Processo Administrativo nº. 0000002338/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 081.686.093.95 e portador de identidade nº 4.087.361 SSP/PI.

CONTRATADO - A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME estabelecida na Rua/Av. Francisco Ribeiro de Castro, 252, centro situada na cidade de são Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ sob nº 12.320.270/0001-69, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Raimundo Nonato - PI, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.832.498 SSP/PI, expedida em 19/09/2018 e CPF nº 798.447.233-53

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº **0000002338/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Nº 025/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS**

MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS–PI, no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão nº 025/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global previsto deste Contrato Administração em **R$ 28.294.6 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, estimados para aquisição do objeto do Anexo II – **LOTE I e II -** do Pregão nº 025/2022, durante o exercício financeiro de 2023.

LOTE I – MANUTENÇÃO, REPAROS E INSTALAÇÕES EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, COPIADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS, E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	FORMATAÇÃO COM BACK-UP DE ARQUIVOS DE COMPUTADOR/NOTEBOOK	UNID	10	105,3	R$ 1.053,00
02	INSTALAÇÃO ANTIVIRUS EM COMPUTADOR/NOTEBOOK	UNID	13	89,1	R$ 1.158,30
03	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADORES	UNID	10	64,8	R$ 648,00
04	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM NOTEBOOK	UNID	12	64,8	R$ 777,60
05	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE REDE	UNID	05	307,8	R$ 1.539,00
06	MANUTENÇÃO EM PROJETOR	UNID	0	153,9	R$ -
07	MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER	UNID	10	129,6	R$ 1.296,00
08	MANUTENÇÃO IMPRESSORA EPSON	UNID	10	121,5	R$ 1.215,00
09	MANUTENÇÃO IMPRESSORA HP LASER	UNID	0	113,4	R$ -
10	MANUTENÇÃO IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID	03	97,2	R$ 291,60
11	MANUTENÇÃO IMPRESSORA KYOCERA	UNID	15	145,8	R$ 2.187,00
12	MANUTENÇÃO IMPRESSORA SAMSUNG	UNID	03	137,7	R$ 413,10
13	REPARO EM COMPUTADOR	UNID	15	129,6	R$ 1.944,00
14	REPARO EM ESTABILIZADOR	UNID	10	97,2	R$ 972,00
15	REPARO EM MONITOR	UNID	05	113,4	R$ 567,00
16	REPARO EM MONITOR	UNID	05	113,4	R$ 567,00
17	REPARO EM NOBREAK	UNID	05	113,4	R$ 567,00

18	REPARO EM NOTEBOOK	UNID	10	145,8	R$ 1.458,00
19	REPARO EM PLACA DE IMPRESSORA LASER	UNID	10	121,5	R$ 1.215,00
20	REPARO EM UNIDADE DE FUSAO DE IMPRESSORA LASER	UNID	10	145,8	R$ 1.458,00
	TOTAL GERAL				**R$ 19.326,60**

LOTE II – RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS E COPIADORAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	RECARGA DE TONER BROTHER	UNID	40	64,00	R$ 2.560,00
02	RECARGA DE TONER SAMSUNG	UNID	12	72,00	R$ 864,00
03	RECARGA DE TONER KYOCERA	UNID	40	80,00	R$ 3.200,00
04	RECARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UNID	15	24,00	R$ 360,00
05	RECARGA DE TONER HP	UNID	0	56,00	R$ -
06	RECARGA COMP. EPSON ECOTANK 4 CORES	UNID	08	248,00	R$ 1.984,00
	TOTAL GERAL				**R$ 8.968,00**

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;

III – Prestar o serviço do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de Guaribas, consoante às informações seguintes:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 - MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Os serviços solicitados pela a Contratante serão executados pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Caracol-PI, no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas após solicitado pela contratante, salvo em casos específicos e especiais..

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 025/2022, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 025/2022, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaribas - Piauí, em 25 de janeiro de 2023.

Cristiano Matias de Andrade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE

12.320.270/0001-69
A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME
A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - EPP
RUA FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, 252 - CENTRO
CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS

TESTEMUNHA:

1 - Natiela Dias Silva CPF: 036 566 943-11

2 - Maria Joana da Silva Alves CPF: 006 873 457-31